



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM o município de Aramina, estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização Comunitária de Aramina - OCA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.323.474/0001-02, com sede Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795-Aramina-SP, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pela(a) Prefeita Maria Madalena da Silva; e a Organização Comunitária de Aramina – OCA, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .06.276.724/0001-49, com sede à Rua Capitão Scandizuzzi, 987 – Aramina-SP, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Sra Silmara Gonçalves de Paula, conforme atos constitutivos da entidade, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 29, combinado com o artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 2.343/2017 – Emenda Parlamentar 202.4305.200.04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 167/2024. e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 2.343/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “Amparo Social ao Assistido “ – Proteção Básica a Pessoa Idosa e/ou com deficiência, que vivenciam situação de vulnerabilidade, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no Decreto nº 2.3443/2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Fonte: 05 - Função : 02.03. 10.08.244.0120.2144.000- 33.50.43.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

Subcláusula Primeira

O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados serão mantidos na conta corrente .1597-8, Agência 0900, Op 003 ,Banco 104.

Subcláusula primeira.

Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda.

Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira.

A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento,
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município de Aramina-SP, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 2.343/2017;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal do Idoso de Aramina, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Aramina, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 2.343/2017;

XVII - disponibilizar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-as atualizadas;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 2.343/2017;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (ii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira.

Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta.

Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência,
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira.

A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

Subcláusula segunda.

A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido

Subcláusula quarta.

É dispensada autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta.

Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira.

A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, , quando for o caso,

Subcláusula segunda.

Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira

Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho,
Subcláusula quarta.

É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura do Município de Aramina-SP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive em plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores;

Subcláusula quinta.

É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

Subcláusula primeira.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda.

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

V - realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta.

A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno, pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta.

Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal.

O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta.

Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula sétima.

No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Prefeita;
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira.

Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública;

Subcláusula segunda.

Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira.

Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda.

Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Subcláusula terceira.

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta.

Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta.

Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda.

Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta.

As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas;

Subcláusula oitava.

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula nona.

O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima .

Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima primeira.

A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima segunda

Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a

Subcláusula décima terceira

Quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b)) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta.

A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta.

A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Prefeita, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

87

M
SK



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima.

Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula oitava.

O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona.

A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Prefeita. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima.

Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira.

O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula vigésima segunda.

O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira.

Se o transcurso do prazo definido e sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 2.343/2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira.

A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta.

Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeita.

Subcláusula sexta.

A decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Prefeita na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi, Transferegov.br, e relação de apenados do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava.

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo Federal e Governo Municipal de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única.

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município de Aramina-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria do município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019,

Cláusula única.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça da Comarca de Igarapava- SP

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aramina, 05 de julho de 2.024.

Maria m. do Silva
Município de Aramina
Prefeita

Paula
Organização Comunitária de Aramina – OCA
Silmara Gonçalves de Paula

Maria Lúcia da Silva Scandoluzzi
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Aramina

Testemunhas:

1 *Ruano da Silva*
CPF 332.520.989/60

2 *Glauco Romi Silva Senandes*
CPF 208.115.608.43



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

Amparo Social ao Assistido II

**ARAMINA – SP
2024**



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 12/03/2010

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Organização Comunitária de Aramina

CNPJ: 06.276.724/0001-49

Endereço: Rua Capitão Scandiuzzi, 987 - Centro

CEP: 14.550-000

Município: Aramina - SP

Telefones: (16) 3752-1161

E-mail institucional: orgcomara@hotmail.com

2. Identificação do responsável legal

Nome: Silmara Gonçalves de Paula

RG: 10.213.811-4 SSP/SP

CPF: 048.652.288-10

Formação: superior completo

Endereço: Rua Aurélia Salvatori Yenne, 1220 - Vila Elza

CEP: 14550-000

Município: Aramina -SP

Telefones: (016) 3752-2020, (016) 99998 6418,

E-mail pessoal: despachantesilmara@hotmail.com

E-mail institucional: orgcomara@hotmail.com

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Ana Paula dos Reis

RG: 45.179.791-7

CPF: 364.742.198-74

Formação: Superior completo

Endereço: Rua Severo José Teixeira, 501

CEP: 14540-000

Município: Igarapava - SP

Telefones: (016) 9.9366-0599



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

E-mail pessoal: ana_p.reis@hotmail.com

E-mail institucional: orgcomara@hotmail.com

4. Apresentação da OSC.

A OCA - Organização Comunitária de Aramina foi fundada em maio de 2004 com o propósito de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social. Desde então, tem prestado diversos serviços assistenciais, incluindo distribuição de cestas de frutas e verduras, suplementação alimentar, fornecimento de fraldas, apoio psicológico, assistência social, grupos de convivência e fisioterapia, entre outros.

Em 2010, a instituição estabeleceu sua primeira parceria com o Governo do Estado, por meio da DRADS, o que possibilitou a aquisição de seu primeiro veículo, fundamental para a realização de atendimentos e visitas domiciliares que, até então, eram realizadas por diretores e voluntários.

Com a implementação da Tipificação Nacional em 2014, a OCA passou a oferecer o Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para Pessoas com Deficiência ou Idosas no município de Aramina, realizando atendimentos domiciliares por uma equipe multiprofissional em referência ao CRAS da cidade. Esse serviço complementa as atividades já realizadas desde a fundação da instituição.

Em 2017, com a vigência da Lei 13.019/2014 nos municípios, a OCA firmou parceria com a Prefeitura Municipal através de um Termo de Colaboração para prestar serviços tipificados, uma parceria que perdura até hoje.

Após muitas lutas e tentativas, em 2020, a instituição alcançou um grande marco: a conquista de sua sede própria por meio de um Contrato de Comodato com validade de 30 anos. Isso permitiu à OCA economizar com aluguel e redirecionar esses recursos para ampliar a assistência aos seus beneficiários.

Entre 2019 e 2020, a OCA firmou uma nova parceria com o Governo do Estado, recebendo um repasse de 100 mil reais. Esses recursos foram utilizados para substituir o veículo da instituição, que demandava frequentes manutenções, e atualizar equipamentos defasados. Em 2022, uma nova parceria foi estabelecida com o poder público através de um Termo de Fomento, possibilitando à instituição expandir seus serviços e melhorar o atendimento às 73 famílias assistidas, além das 14 atendidas pelo serviço tipificado.



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

Atualmente, a OCA conta com uma equipe quase completa de profissionais qualificados, incluindo psicóloga, assistente social, auxiliar administrativo e fisioterapeuta. Além disso, conta com a parceria da Prefeitura Municipal, que cede uma profissional de enfermagem para visitas domiciliares.

Em 2024, ano em que a instituição comemora 20 anos de fundação, a OCA se orgulha de ter se tornado uma referência na cidade, tendo ajudado mais de 300 famílias ao longo de sua trajetória, algumas das quais acompanhadas por mais de 10 anos. Este sucesso é fruto de muito trabalho e dedicação.

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1- Localização

A OCA – Organização Comunitária de Aramina está localizada na Rua Capitão Scandiuzzi nº 987, no bairro Centro, no município de Aramina, situado no nordeste do Estado de São Paulo, dentro da região administrativa de Franca. Com uma população estimada em 5.689 habitantes e uma área de 202,829 km², Aramina é classificada como um município de Pequeno Porte, com sua economia predominantemente voltada para a produção agropecuária. A ausência de indústrias e grandes empresas dentro de seus limites contribui para a estagnação econômica, resultando em uma escassez de oportunidades de emprego que impacta diretamente o desenvolvimento da cidade.

2- Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido.

Grande parte dos habitantes da cidade depende das usinas da região ou do setor público para suas ocupações, uma vez que as oportunidades de emprego se restringem basicamente a essas alternativas. Isso resulta em um desenvolvimento social e econômico estagnado, com a renda concentrada em uma pequena parcela da população, tornando a maioria dos moradores alvo das políticas de assistência social.

O município possui boa infraestrutura, com ruas pavimentadas, tratamento de esgoto que cobre mais de 90% da cidade, iluminação pública adequada, boa arborização e acesso a serviços públicos de saúde de qualidade. No entanto, por ser uma cidade de pequeno porte, não dispõe de hospitais especializados, sendo realizados apenas atendimentos básicos; os casos mais graves são



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 12/03/2010

encaminhados para a cidade vizinha. A média salarial dos habitantes é de aproximadamente 1,8 salários mínimos.

A população é predominantemente idosa, com 20% dos habitantes tendo mais de 60 anos. Esse percentual elevado de idosos gera a necessidade de execução de serviços específicos para essa faixa etária, que frequentemente se isola e rompe seus vínculos sociais e familiares. Os usuários dos nossos serviços sofrem com abandono afetivo e fragilização de vínculos familiares e comunitários, entre outros desafios.

Portanto, conclui-se que a instituição desempenha um papel essencial para essa população, visto que seus profissionais são capacitados e realizam visitas constantes para prestar a assistência necessária, fornecendo apoio e acesso a serviços especializados. Esse trabalho é fundamental para promover a igualdade de acesso, autonomia e dignidade desses usuários.

3- Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais.

O trabalho realizado pela instituição segue a Tipificação Nacional e se enquadra no Serviço de Proteção Social Básica no domicílio, direcionado a pessoas com deficiência ou idosas no município de Aramina. O objetivo primordial é fortalecer a proteção oferecida pelas famílias, prevenindo assim a ruptura de seus vínculos familiares e comunitários. Isso é alcançado através do estímulo ao desenvolvimento de potenciais e habilidades, bem como da promoção do convívio em grupo. Além disso, o serviço busca prevenir situações que possam comprometer os laços familiares e sociais dos usuários, garantindo seus direitos, promovendo a inclusão social e proporcionando oportunidades equitativas para todos.

As ações e intervenções realizadas têm como foco garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários. Para isso, são adotadas práticas como acolhimento, visitas domiciliares, orientação e encaminhamentos, promoção do convívio familiar, grupal e social, fortalecimento do papel protetivo da família, elaboração de prontuários e relatórios individuais, realização de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, além de atividades de estímulo das funções motoras dos usuários. Adicionalmente, são oferecidas atividades voltadas para a promoção da saúde e do bem-estar, apoio à autonomia e suporte psicossocial.

4- Detalhamento do Projeto:



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

a) **Público Alvo:**

Pessoas com deficiência sem distinção de sexo, idade ou faixa etária e pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária.

b) **Período de funcionamento:**

De segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00

c) **Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento em detrimento do objeto:**

Levando em consideração a complexidade de cada atendimento e a duração mínima de cada visita, com a equipe que temos hoje a média de atendimentos mês gira em torno de 90 % do total. Sendo a capacidade total de 15 assistidos.

d) **Número de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento):**

- 15 usuários atendidos mês e suas famílias no projeto Tipificado e mais 10 assistidos cadastrados na instituição que participam dos projetos sociais in loco.

I. Descrição do Projeto

1. **Título do Projeto: Amparo social aos assistidos II.**

2. **Descrição da realidade social objeto da parceria:**

As pessoas idosas ou com deficiência enfrentam uma variedade de limitações, cada uma com suas particularidades. Muitas vezes, essas limitações as levam a se afastar do convívio social, comunitário e até mesmo familiar, resultando na ruptura de vínculos que, se não forem abordados a tempo, podem culminar em isolamento. Com esta parceria, buscamos transformar essa realidade, demonstrando que todos têm o direito à felicidade e um lugar na sociedade.

Nossa equipe estabelece laços individuais com cada pessoa, criando um ambiente de amizade e confiança. Através de visitas regulares e grupos de convivência, trabalhamos gradualmente para reintegrar esses indivíduos ao convívio social e familiar, fortalecendo o papel



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

protetivo das famílias. Essa parceria é essencial para garantir que nosso projeto alcance seu máximo potencial, atendendo melhor às necessidades dos usuários de nossos serviços.

3. Descrição da ação / serviço a ser qualificado

A OCA presta o Serviço De Proteção Social Básica No Domicílio Para Pessoas Com Deficiência E Idosas, que tem por finalidade a prevenção do rompimento de vínculos familiares e sociais visando à garantia de direitos, a inclusão social e o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência e pessoas idosas, prevenindo seu isolamento. Para tal desenvolve ações junto às famílias, ofertando apoio, informação e orientação com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social.

E realização de grupos in loco duas vezes na semana, as terças-feiras e quintas feiras das 13:00 hs às 15:00hs.

4. Objetivos

(a) Objetivo Geral

Oferecer serviços ligados à assistência social de Proteção Social Básica a pessoas idosas e/ou com deficiência, que vivenciam situação de vulnerabilidade social, por diversos fatores do contexto social de Aramina – SP.

(b) Objetivos Específicos

- Prevenir o confinamento dos idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;

5. Meta

Utilizar o recurso objeto da parceria para realizar os atendimentos com efetividade, eficácia e eficiência, junto às famílias cadastradas no Projeto Tipificado de acordo com a



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 12/03/2010

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Podendo, deste modo, prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, desenvolver mecanismos para a inclusão social, a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

META QUALITATIVA	META QUANTITATIVA	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META QUANTITATIVA	INDICADOR DE ALCANCE DA META QUALITATIVA
Alcançar a realidade social da família	15 famílias atendidas	Entrevista das famílias	15 famílias.	Através da entrevista o técnico consegue enxergar além das palavras e fazer a leitura da realidade familiar. A entrevista é realizada apenas no primeiro contato com as famílias, depois da entrevista e do PDU começam as visitas domiciliares.
Criação de vínculos facilitando a viabilização de acesso a direitos.	15 famílias atendidas/ mês	Visitas Domiciliares	13 famílias.	Melhora na relação do usuário com os profissionais envolvidos.
Norte para concretização do acesso aos direitos.	15 famílias atendidas/ mês	Orientações e Encaminhamentos	13 famílias.	Sempre que o usuário necessitar de orientações e encaminhamentos a equipe tem autonomia para entrar em contato com a rede e fazê-los.
Aproximar os usuários a equipe, indo ao encontro de suas	01 / mês	Reuniões com usuários	Nº de usuários previstos/ reunião 7 usuários.	A equipe executa o trabalho de forma continuada e sistematiza



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

necessidades, possibilitando acesso aos direitos.				acompanhando o usuário até seu desligamento. Durante as reuniões abre-se a discussão aos usuários para que eles avaliem a atendimento, se atende a suas necessidades.
---	--	--	--	---

6. Metodologia

O serviço a ser realizado vai além da visita domiciliar, sendo uma ação contínua e sistemática no domicílio do usuário e sua família até a superação do problema identificado pelo atendimento voltado ao psicossocial.

Na construção do serviço e atendimento seguiremos os seguintes passos: primeiro passo a identificação do usuário encaminhado pela rede socioassistencial através da visita domiciliar para os idosos e pessoas com deficiência, logo serão realizados encontros no domicílio (reunião com as famílias – para podermos trabalhar os direitos das pessoas com deficiência e idosas e a sensibilização da família que reside no domicílio como os demais familiares em relação à situação identificada no PDU), porém, poderemos realizar atividades somente com o usuário visando à autonomia, orientação, informação e prevenção do isolamento.

As ações do serviço poderão ser realizadas em grupo ou individual com atividade lúdicas ou recreativas com o intuito de estimular a participação em cursos/projetos e Serviços de Convivência, atividades artísticas e outras desenvolvidas na Fundação Sinhá Junqueira, e atividades de Convivência realizadas no CRAS e na sede da instituição.

Nos grupos in loco desenvolvido por profissionais de fisioterapia, psicologia e serviço social. Grupos realizados com intuito de melhorar a coordenação motora, concentração, mobilidade, fortalecimento de vínculos, convívio grupal, auto estima, sintomas depressivos, auto cuidado, entre outros, assim como a criação de artesanatos com o objetivo de estimular habilidades, relações sociais e familiares, afetivas e cognitivas.

Além das visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica, em que a fisioterapeuta trabalha fortalecimento dos membros para evitar quedas e acidentes domésticos e aumentar a autonomia do individuo em cumprir tarefas cotidianos como se alimentar sozinho. A psicóloga faz a escuta, ajuda os usuários a lidar com suas frustrações e trabalha sua auto estima. A técnica



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

de enfermagem realiza os encaminhamentos a rede de saúde e orienta sobre assuntos relacionados à saúde e bem estar.

Já o profissional de serviço Social realiza os encaminhamentos e orientações para rede no acesso aos direitos e quando necessário é realizado o acompanhamento em atividades externas como: consultas médicas e retiradas de medicamentos (caso não haja um familiar para fazer a retirada). Deste modo, juntos a equipe trabalha para prevenção do isolamento e melhora da qualidade de vida de cada usuário.

7. Prazo de execução do projeto

O projeto será executado no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da parceria, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze), caso necessário.

8. Fases da execução

Recebimento do recurso
Pagamento das despesas mensais
Prestação de Contas dos recursos no exercício
Prestação de contas final

9. Impacto Social Esperado

O impacto social esperado de um projeto como o descrito pode ser significativo e abrangente, pois trabalha com a prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários; Assim como a prevenção de situações de isolamento social e o aumento de acessos aos direitos e serviços socioassistenciais.

Neste sentido, o projeto busca um impacto positivo e duradouro na vida dos idosos e pessoas com deficiência, bem como na comunidade como um todo, promovendo a inclusão, o bem-estar e a participação cidadã. Pois trabalhando com eficiência, buscamos durante a execução do projeto melhorar a qualidade de atendimento aos usuários de nossos serviços podendo levar até eles profissionais qualificados para auxiliá-los na melhoria de sua qualidade de vida,



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 12/03/2010

objetivando trazê-los ao convívio social e comunitário prevenindo desta forma o isolamento social.

Buscando sempre a eficácia dos atendimentos, visando melhor atender quem já sofre tanto com as dificuldades do cotidiano geradas pelas vulnerabilidades sociais. Desenvolvendo ações efetivas onde acredita-se que esses indivíduos terão uma nova chance para voltar a se socializar e se sentir importantes e capazes. Deste modo podemos ressaltar que com trabalho contínuo e continuado conseguimos entregar um resultado eficiente, eficaz e efetivo.

III. Recursos Físicos

A Entidade ganhou em comodato sua sede por 30 anos, teve que passar por reforma total, tendo a instituição conseguido angariar fundos para a reforma através de um Leilão de Gado beneficente e conta agora com uma sede ampla e bem arejada e pronta para acomodar os assistidos e voluntários durante as oficinas e eventos realizados futuramente, divididos da seguinte forma:

- Garagem para 1 carro;
- Almojarifado amplo;
- lavanderia;
- banheiros femininos e masculinos;
- Sala para reuniões equipada;
- Auditório, com ar Condicionado, para melhor acomodar os usuários de nossos serviços, no caso de reunião in loco ou palestras;
- Recepção equipada;
- Cozinha equipada e refeitório;
- Sala de Costura com maquinário necessário;
- Sala de Sublimação em tecido e canecas, e bordado a Máquina;
- Sala de confecção de Fraldas e maquinário para tal;
- loja, para venda dos artesanatos confeccionados pelas voluntárias;
- sala para venda do brechó;
- sala de atendimento psicológico e social;
- sala para oficinas de artesanato e bordado.



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

IV. EQUIPE DE ATUAÇÃO DIRETA

Para realizar o serviço é preciso uma equipe mínima com saber específico que se complementem na prática interdisciplinar. A equipe deverá ser composta por: 01- técnica de enfermagem ou enfermeira; 01 - Fisioterapeuta; 01- Auxiliar administrativo, 01 – fisioterapeuta, 01 assistente social e 01 – Psicólogo.

Sendo que a instituição tem em seu quadro profissional o psicólogo, assistente social, fisioterapeuta prestador de serviço e auxiliar administrativo e conta com a parceria da prefeitura Municipal em ceder a enfermeira para completar o quadro mínimo necessário, para desenvolvimento do serviço, como mostra a tabela abaixo:

Unid.	Cargo	Carga Horária	Valor de referencia	Custo Estimado Mensal
01	Psicólogo	40h	contratado	R\$ 3.600,00
1	Fisioterapeuta	06 h	Prestador de Serviço	R\$ 1.400,00
01	Assistente Social	30h	Contratada	R\$ 4.100,00
01	Aux. Administrativo	40h	Contratada	R\$ 1.900,00

V. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

ITENS DE DESPESA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR Mensal R\$	VALOR ANUAL R\$
Pessoal	Pagamento De Técnicos - Psicóloga	2.316,66	50.000,00
	Pagamento De Técnicos – Auxiliar administrativo	1.850,00	



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

Tal recurso é de suma importância para a instituição, pois só assim a mesma poderá pagar os profissionais envolvidos com o projeto com o recurso da parceria e conseguirá continuar assistindo as famílias cadastradas na instituição, que hoje somam mais de 76 famílias, e apoiando com as cestas de frutas e verduras, durante este período sem sofrer agravos.

VI. Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse do órgão concessor, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

02 de julho de 2024, Aramina – SP, 02/07/2024.



Documento assinado digitalmente

SILMARA GONCALVES DE PAULA

Data: 03/07/2024 13:30:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA DOS REIS

Data: 03/07/2024 13:34:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 435 de 12/03/2010

QUADRO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE, COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, ORGÃO EXPEDIDOR RG E CPF.

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF
Silmara Gonçalves de Paula	Presidente*	Rua Aurélia Salvatore Ienny - 1220 bairro Vila Elza	10.213.811-4-SSP/SP	048.652.288-10
Vera Lucia Scandiuzzi	Vice Presidente	Dr. Antônio Ernesto Iessenco - 1039 bairro centro	05.501.841-5-SSP/SP	541.993.878-20
Jorcely Alves Silva Colucci	Secretária	Rua Olímpia Perim Correia nº 863, bairro Jardim Arlindo Alves de Almeida	16.508.342-6-SSP/SP	086.695.768-56
Taynara Franciele Severino da Silva	Tesoureira	Rua Dos Beija Flores nº 130, bairro Jardim Arlindo Alves de Almeida	48.153.520-2-SSP/SP	408.297.128-98
Marilene de Paula Menezes Pierazzo		Rua Francisco Gama - 765, bairro Centro	08.336.622-SSP/SP	000.123.848-52
Dalva Maria Scandiuzzi Mattar	Conselho Fiscal	Rua Capitão Scandiuzzi nº1218- bairro Centro	5.317.033-SSP/SP	078.514.888-42
Jose Antonio Colle		Rua: Padre Abel s/ nº - Centro	13.200.213-SSP/SP	075.985.898-52
Alexandre de Paula Menezes	Gestor	Sítio Santa Luzia bairro Rural no município de Aramina-SP	23.942.230-2-SSP/SP	181.849.038-20
Sandra Maria Garcia da Silveira	Coordenadora Técnica	Rua Capitão Scandiuzzi - 735 bairro Centro	07.921.671-7-SSP/SP	981.535.288-15
Meire Aparecida Basso Perim	Coordenadora Administrativa	Rua Capitão Scandiuzzi, 749, bairro Centro	07.657.629-2 SSP/SP	048.651.368-86



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, em conformidade com o art. 39, caput, inciso III, da Lei federal no 13.019, de 2014, que a Organização Comunitária de Aramina, não possui no seu quadro diretivo agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Aramina, 02 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

SILMARA GONÇALVES DE PAULA

Data: 02/07/2024 16:04:31 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silmara Gonçalves De Paula
Presidente



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 435 de 12/03/2010

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A Organização Comunitária de Aramina, inscrita no CNPJ sob n° 06.276.724/0001-49 sediada (domiciliada) em Aramina, na Rua Capitão Scandiuzzi n° 987 - Centro, CEP 14550-000, por intermédio da Srª Silmara Gonçalves De Paula portadora do RG n° 10.213.8114-SSP/SP e CPF n° 048.652.288-10 dirigente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerceu cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei especificadas e na lei de diretrizes orçamentárias.

Aramina, SP 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILMARA GONCALVES DE PAULA
Data: 02/07/2024 16:04:31 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silmara Gonçalves De Paula
Presidente



ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA

CNPJ 06.276.724/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Decreto 1752 de 14/03/2007

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 13.862 de 09/12/2009

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 12/03/2010

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR PARCERIA COM O PODER PÚBLICO

Para fins de cumprimento do artigo 39, da Lei 13.019/2014, em razão da intenção de firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Aramina com a Organização Comunitária de Aramina inscrita no CNPJ sob n.º06.276.724/0001-49, com sede na Rua Capitão Scandiuzzi nº 987 – Centro, Aramina -SP, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Silmara Gonçalves de Paula portadora do CPF nº 048.652.288-10 e RG sob nº 10.213.811-4 SSP /SP, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI que nem a instituição e nem seus dirigentes estão impedidos em celebrar parceria pois não incorrem em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Aramina, 02 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

SILMARA GONCALVES DE PAULA

Data: 02/07/2024 16:04:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silmara Gonçalves de Paula
PRESIDENTE